



**PARECER Nº 134/2019 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

**Subemenda Modificativa CM nº
001/2019 à Emenda Modificativa nº
CM 168/2018 - Projeto de Lei
Complementar nº EM 011/2018.**

1. Relatório

Trata-se de subemenda modificativa à emenda modificativa ao projeto de lei epigrafado, de autoria do ilustríssimo vereador Edson Sousa.

Na justificativa, o autor argumenta ser importante uma maior redução no valor da taxa de coleta de lixo em virtude da falta de eficiência no serviço público prestado.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela INCONSTITUCIONALIDADE da emenda.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Considerando-se a flagrante inconstitucionalidade da emenda em face da inexistência de dados que sugiram a compatibilidade do valor proposto para a taxa com o valor da prestação do serviço público, conforme consta do Parecer nº 129/2019 da Comissão de Justiça, Legislação e Redação esta comissão não pode abster-se de se posicionar contrária à aprovação da mesma.

3. Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Em face do exposto, é o presente parecer pela REJEIÇÃO da emenda modificativa em epígrafe.

Divinópolis, 24 de abril de 2019.

Vereador Raimundo Nonato
Secretário – Relator

Vereador Josafá Anderson
Presidente

Vereador Eduardo Print Júnior
Membro